



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM

Nº do Processo: **4958/2024**

Data de Protocolo: **18/09/2024 11:25:33**

Tipo

Projeto de Lei

Número

342/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Áurea Ribeiro

Ementa/Assunto:

Altera o art. 4º da Lei nº 9.244, de 2 de agosto de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PROPTA, e dá providências correlatas.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Altera o art. 4º da Lei nº 9.244, de 2 de agosto de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PROPTEA, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 9.244, de 2 de agosto de 2023, o seguinte inciso VII:

VII – o amparo às famílias e aos responsáveis pelas pessoas com transtorno do espectro autista nas questões de saúde mental e a garantia do acesso dessas pessoas à rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2024

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que altera o art. 4º da Lei nº 9.244, de 2 de agosto de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PROPTA, e dá providências correlatas.

Já é amplamente conhecido o impacto físico e mental que sofre uma pessoa que tem a responsabilidade de cuidar em tempo integral de um familiar, com condições crônicas severamente incapacitantes. No caso dos responsáveis por pessoas com transtorno do espectro autista, a situação é exatamente essa, de modo que, muitas vezes, os cuidadores negligenciam o cuidado consigo mesmo, especialmente no que concerne a saúde mental.

Esses responsáveis, por diversas vezes, submetidos a uma constante e intensa rotina de cuidado para com uma pessoa autista, necessitam de apoio psicológico para conseguirem suportar um cotidiano extremamente desgastante, demandas constantes das pessoas com TEA e uma sociedade ainda excludente.

Dessa forma, a ansiedade e o estresse são sensações compartilhadas por muitas pessoas que se dedicam aos cuidados de pessoas autistas de forma rotineira, de modo que é importante tratar sobre a saúde mental dos cuidadores de pessoas com TEA.

Isso porque, o transtorno do espectro autista requer atenção e cuidados específicos, e as atribuições dos cuidadores são de suma importância no suporte às necessidades desses indivíduos. No entanto, cuidar, educar e socializar autistas são atribuições extremamente desafiadoras, sobretudo com o diagnóstico de autismo, pois isso requer inúmeras habilidades e repertório comportamental dos quais os cuidadores ainda não desenvolveram.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Assim, manter-se no papel de cuidador de uma pessoa com o transtorno do espectro autista quando comparado com os responsáveis por crianças que possuem o desenvolvimento típico, acarreta grandes implicações emocionais e físicas.

No Brasil e Canadá, foi realizada uma pesquisa no ano de 2014 por estudiosos de laboratórios trazendo dados alarmantes acerca da gravidade dos sintomas de ansiedade e depressão em 102 pais de crianças com TEA, sendo observado que 26,7% dos cuidadores tinham depressão e 33,7%, ansiedade.

Em estudo feito por Operto¹ e colaboradores, em 2021, o maior nível de suporte do TEA esteve relacionado à níveis altos de estresse parental, o que propiciou dificuldades na relação pais-filhos. Isso ocorre, pois precisam lidar com diversas dificuldades relacionadas à pessoa com TEA, dentre elas a aceitação do diagnóstico e o nível de comprometimento, independente da faixa etária da pessoa autista, a falta de apoio social, os anseios acerca do futuro e a escassez de serviços de saúde e educação. Como também, esses precisam lidar com questões subjetivas, como trabalho, casamento e vida social.

Daí decorre a importância do presente projeto de lei, de modo a garantir e priorizar o acesso e cuidado com a saúde mental para os responsáveis por pessoas com transtorno do espectro autista.

Forte em tais argumentos, com o fito de promover e assegurar os direitos dos responsáveis por pessoas com transtorno do espectro autista, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2024.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos

¹ Operto, FF, Pastorino, GMG, Scuoppo, C., Padovano, C., Vivencio, V., Pistola, I.; Coppola, G. (2021). Comportamento adaptativo, problemas emocionais/comportamentais e estresse parental em crianças com transtorno do espectro autista. *Frontiers in Neuroscience*, 15, 751465.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003800330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 18/09/2024 10:30

Checksum: **3207360145FFC7CA2B4C4890B49697FDA2EC4F42C98A95F239D19E678C580E0C**





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Projeto de Lei nº 342/2024

Autoria: Áurea Ribeiro

Proposição Protocolada.

Aracaju, 18 de setembro de 2024

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700320034003900310031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.